AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.212.327 - RS (2010/0175233-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE	:	ADRIANO LUIZ LINCK E OUTROS
ADVOGADO	:	JULIAO TERRA LUDWIG
AGRAVADO	:	GERALDO JOSÉ LINCK
ADVOGADO	:	RAFAEL R G DO AMARAL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE PELA DATA DO PROTOCOLO NO TRIBUNAL DE ORIGEM. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 216 DO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. "A tempestividade de recurso interposto no Superior Tribunal de Justiça é aferida pelo registro no protocolo da secretaria e não pela data da entrega na agência do correio" - Súmula 216 do STJ.

2. O convênio firmado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, criado pela Resolução 380/2001 do Conselho da Magistratura, não alberga as petições endereçadas aos Tribunais Superiores.

3. Interposição de recurso manifestamente infundado a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 557, § 2º do Código de Processo Civil.

4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 18 de agosto de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.212.327 - RS (2010/0175233-6)

AGRAVANTE : ADRIANO LUIZ LINCK E OUTROS
ADVOGADO : JULIAO TERRA LUDWIG
AGRAVADO : GERALDO JOSÉ LINCK
ADVOGADO : RAFAEL R G DO AMARAL

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO(Relator):

1. Cuida-se de agravo regimental interposto contra decisão proferida à fl. 205, que negou seguimento ao recurso especial nos seguintes termos:

> PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. APELO EXCEPCIONAL INTEMPESTIVO. ENUNCIADO 216/STJ. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.
>
> 1. Cuida-se de recurso especial interposto em face de acórdão prolatado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.
>
> 2. Não há como prosperar a irresignação, uma vez que o recurso especial é intempestivo.
>
> A intimação do acórdão recorrido, disponibilizada no DJE de 11/05/2010 (terça-feira, fl. 156), foi considerada publicada em 12/05/2010 (quarta-feira) e o prazo recursal findou em 27/05/2010 (quinta-feira). A petição, todavia, só foi protocolada em 28/05/2010 (sexta-feira, fl. 161), fora do prazo legal.
>
> Incide, no caso, o enunciado da súmula 216 do Superior Tribunal de Justiça: "A tempestividade de recurso interposto no Superior Tribunal de Justiça é aferida pelo registro no protocolo da secretaria e não pela data da entrega na agência do correio."
>
> Neste sentido, os seguintes julgados: "AgRg nos EDcl no REsp 966708/RS, Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 17/09/2009, DJE 13/10/2009; AgRg no AgRg no REsp 1012489/SP, Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/05/2009, DJE 01/07/2009; AgRg no REsp 983556/SP, Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 04/03/2008, DJE 31/03/2008."
>
> 3. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, *caput,* do CPC, nego seguimento ao recurso especial.
>
> Publique-se. Intimem-se.

Nas razões do regimental (fls. 208-213), os agravantes alegam que não se aplica a Súmula 216/STJ, porquanto o recurso foi interposto no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Salientam que o protocolo integrado é regulamentado pela resolução do Conselho de Magistratura nº 380/2001-CM, que dispõe sobre a adoção do sistema de protocolo integrado do Poder Judiciário com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, conforme convênio.

Requerem o exercício do juízo de retratação para prosseguimento do recurso

especial.

É o breve relatório.

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.212.327 - RS (2010/0175233-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE	:	ADRIANO LUIZ LINCK E OUTROS
ADVOGADO	:	JULIAO TERRA LUDWIG
AGRAVADO	:	GERALDO JOSÉ LINCK
ADVOGADO	:	RAFAEL R G DO AMARAL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE PELA DATA DO PROTOCOLO NO TRIBUNAL DE ORIGEM. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 216 DO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. "A tempestividade de recurso interposto no Superior Tribunal de Justiça é aferida pelo registro no protocolo da secretaria e não pela data da entrega na agência do correio" - Súmula 216 do STJ.

2. O convênio firmado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, criado pela Resolução 380/2001 do Conselho da Magistratura, não alberga as petições endereçadas aos Tribunais Superiores.

3. Interposição de recurso manifestamente infundado a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 557, § 2º do Código de Processo Civil.

4. Agravo regimental não provido.

VOTO

O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO(Relator):

2. A irresignação não merece acolhida. O recurso especial é de fato intempestivo. Mantenho a decisão agravada, pelos fundamentos a seguir.

Observo que as argumentações da parte confundem a data de postagem nos correios com o protocolo integrado. Embora esta Corte aceite o protocolo integrado para aferir a tempestividade do recurso especial, entendimento firmado no julgamento do AgRg no Ag 792846/SP, que cancelou a Súmula 256 do STJ, observa-se, nesses casos, a data do protocolo do recurso na secretaria do órgão integrante desse sistema e não a data da postagem do recurso na agência de correios.

Importante ressaltar que o convênio firmado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, criado pela Resolução 380/2001 do Conselho da Magistratura, não alberga as petições endereçadas aos Tribunais Superiores.

Destaque-se o teor do enunciado 216 da Súmula do STJ, *in verbis:* "A tempestividade de recurso interposto no Superior Tribunal de Justiça é aferida pelo registro no protocolo da secretaria e não pela data da entrega na agência do correio."

Confira-se os seguintes julgados:

> PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. SÚMULA N.
> 216/STJ. DATA DO PROTOCOLO NO TRIBUNAL DE ORIGEM E NÃO NA AGÊNCIA DOS CORREIOS. CONVÊNIO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E O TJ/RS. ART. 3º, "A", DA RESOLUÇÃO N. 380/2001-CM.
> PETIÇÕES ENDEREÇADAS A TRIBUNAIS SUPERIORES. ÔNUS DA AGRAVANTE.
> AGRAVO NÃO PROVIDO.
> 1. A tempestividade dos recursos excepcionais se afere pela sua apresentação no protocolo do Tribunal de origem e não pela sua postagem na repartição dos correios, conforme inteligência da Súmula 216/STJ, verbis: "A tempestividade de recurso interposto no Superior Tribunal de Justiça é aferida pelo registro no protocolo da Secretaria e não pela data da entrega na agência do correio".
> 2. A Resolução n. 380/2001-CM, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que admite a aferição da tempestividade pela data da postagem nas agências dos correios, exclui expressamente, em seu art. 3º, parágrafo único, alínea "c", as petições "que se destinem a unidades judiciárias de outros estados, inclusive tribunais superiores".
> 3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no Ag 1340913/RS, Relator Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/10/2010, DJe 27/10/2010).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DATA DO PROTOCOLO NO TRIBUNAL DE ORIGEM E NÃO NA AGÊNCIA DOS CORREIOS. RESOLUÇÃO 380/2001-CM. CONVÊNIO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E O TJ/RS. PETIÇÕES ENDEREÇADAS A TRIBUNAIS SUPERIORES.
1. O STJ consolidou entendimento de que de que a tempestividade do recurso é considerada tendo em conta a data da apresentação da petição no tribunal de origem, e não a da entrega na agência do correio (Súmula n. 216/STJ).
2. O convênio firmado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e o TJ/RS, criado pela Resolução 380/2001-CM, expressamente excluiu, nos termos do seu art. 3º, parágrafo único, "c", as petições endereçadas aos tribunais superiores.
3. Agravo regimental desprovido.
(AgRg no Ag 1110796/RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 18/12/2008, DJe 09/02/2009).

PROCESSUAL CIVIL – TEMPESTIVIDADE DO RECURSO PARA O STJ – AFERIÇÃO – DATA DO PROTOCOLO NA SECRETARIA DO TRIBUNAL – SÚMULA 216/STJ.
1. Conforme consignado na decisão agravada, a disponibilização eletrônica da decisão agravada deu-se em 19.11.2008, e a publicação ocorreu em 20.11.2008, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei n.11.419/2006. O prazo recursal findou em 01.12.2008, e o agravo foi interposto em 2.12.2008, portanto, a destempo.
2. Ao contrário do que foi afirmado pela agravante, a jurisprudência desta Corte entende que a tempestividade de recurso é aferida pelo registro no protocolo da Secretaria deste Tribunal, e não pela data da postagem em agências dos Correios. Súmula 216/STJ.
Agravo regimental improvido.
(AgRg no Ag 1179554/RS, Relator Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/11/2009, DJe 27/11/2009).

3. O recurso mostra-se manifestamente infundado, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil.

4. Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental, aplicando multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia.

É como voto.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

Número Registro: 2010/0175233-6 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no REsp 1212327 / RS**

Números Origem: 10900086273 10900086281 70035144526 70035397744 70036948263

EM MESA JULGADO: 18/08/2011

Relator
Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República
Exmo. Sr. Dr. HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO

Secretária
Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	:	ADRIANO LUIZ LINCK E OUTROS
ADVOGADO	:	JULIAO TERRA LUDWIG
RECORRIDO	:	GERALDO JOSÉ LINCK
ADVOGADO	:	RAFAEL R G DO AMARAL

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Sociedade - Dissolução

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	:	ADRIANO LUIZ LINCK E OUTROS
ADVOGADO	:	JULIAO TERRA LUDWIG
AGRAVADO	:	GERALDO JOSÉ LINCK
ADVOGADO	:	RAFAEL R G DO AMARAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.